

Nº. 0044/TERMO/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.669.324/0001-89, neste ato representado por seus Diretores que ao final assinam, daqui em diante denominado **DER/PR ou CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 082/2024 de 02/12/2024, processo protocolado sob n.º **22.733.395-2**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão da empregada pública **THAIS VOLTTANI KOYAMA**, Engenheiro JR, matrícula nº 002097, para ocupar e exercer no órgão CESSIONÁRIO as seguintes atividades de Chefe de Coordenação de Programação e Acompanhamento de Obras e Serviços, com as seguintes competências:

- a) O subsídio à área de planejamento geral do Departamento na formulação e estabelecimento de política e metas globais;
- b) A programação de metas e prioridades regionalizadas para cada exercício financeiro, submetendo-se a revisões mensais;
- c) Descentralização e o monitoramento de gerenciamento e da fiscalização dos contratos, convênios e de outras formas de despesa;
- d) A avaliação dos resultados obtidos em relação às metas estabelecidas, sugerindo alternativas para minimizar as dificuldades apontadas;
- e) A avaliação de resultados através do levantamento de custos efetivos da realização dos serviços e obras rodoviárias;
- f) O gerenciamento de novas contratações, visando o atendimento às metas estabelecidas;
- g) A emissão de ordem de serviço, certidões de serviço e a elaboração de termos de recebimento de obras e serviços, observada sua esfera de competência;
- h) A manutenção atualizada dos sistemas gerenciais e dos cronogramas de obra e serviço em andamento e despesas a realizar a cada exercício;
- i) O desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A Cessão da empregada pública mencionada será feita com ônus para a origem, para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência de **01/01/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado na forma prevista no DECRETO 8.466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- Colocar a empregada pública cedida à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- Processar a folha de pagamento da empregada pública;
- Remunerar a empregada pública cedida mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais mensalmente;
- Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias da empregada pública cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR;
- Processar a folha de frequência mensal da empregada pública cedida com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR;
- Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar à empregada pública cedida, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão da empregada pública, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- Mediante comum acordo entre as partes;
- Por iniciativa de uma das partes ou a pedido da empregada pública, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Extinto o presente convênio, a empregada pública, se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sra. **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sra. **Keli Rosa Goncalves Siqueira**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios,

visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Pelo CESSIONÁRIO

Pela COHAPAR

(assinado digitalmente/eletronicamente)

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Presidente do DER/PR

(assinado digitalmente/eletronicamente)

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

(assinado digitalmente/eletronicamente)

MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM
Diretor Administrativo Financeiro do
DER/PR

(assinado digitalmente/eletronicamente)

PAULO DE CASTRO CAMPOS
Diretor Administrativo Financeiro da
COHAPAR

(assinado digitalmente/eletronicamente)

Testemunha 1

Suzana Marie Lino de Oliveira
Gerente – DEGP/Agente Responsável

(assinado digitalmente/eletronicamente)

Testemunha 2

Keli Rosa Gonçalves Siqueira
Chefe da DVGP/Agente de Fiscalização



ePROCOLO



Documento: **044.TERM.2024CFThaisVolttaniKoyama.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 12/12/2024 11:15, **Jorge Luiz Lange** em 12/12/2024 14:25, **Paulo de Castro Campos** em 12/12/2024 14:44, **Mohamed Mudar Sheikh Kasem** em 12/12/2024 16:22, **Fernando Furiatti Saboia** em 12/12/2024 17:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Keli Rosa Goncalves Siqueira (XXX.800.709-XX)** em 12/12/2024 11:37 Local: COHAPAR/DVGP, **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 12/12/2024 13:42 Local: COHAPAR/DEGP.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 12/12/2024 09:04 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.733.395-2** por: **Douglas da Fonseca Rodrigues** em: 12/12/2024 08:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dff4be3109c41c9aefd06cc2bf53f7e6.